

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2003**

“Acrescenta um parágrafo 5º ao art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para facultar a elaboração de cálculos de liquidação complexos por perito em contabilidade e autoriza o arbitramento da respectiva remuneração.”

**Autor:** Deputado MAURÍCIO RANDS

**Relator:** Deputado PAULO ROCHA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição submetida à nossa análise, ao acrescentar dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, facilita ao juiz do processo de execução nomear perito em contabilidade para a elaboração de cálculos considerados complexos.

Os honorários do perito serão fixados após a elaboração do trabalho, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 74, de 2003, foi, conforme a sua justificação, sugerido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Para agilizar a iniciativa, o projeto foi encaminhado ao nobre Deputado Maurício Rands pelo Egrégio Tribunal juntamente com a OAB/PE, o Sindicato dos Advogados do Estado de Pernambuco, a Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado de Pernambuco e a Associação dos Peritos em Contabilidade do Estado de Pernambuco.

A sugestão tem como objetivo agilizar a tramitação de processos de execução, facultando ao juiz a nomeação de perito em contabilidade, caso verifique serem os cálculos complexos.

Os honorários periciais devem, nos termos do projeto, ser fixados após a elaboração do laudo, permitindo ao juiz avaliar o desempenho do perito, aplicando os critérios de razoabilidade do valor a ser arbitrado, que deve ser proporcional ao trabalho realizado.

Outro aspecto positivo do projeto é a ampliação do mercado de trabalho dos profissionais em contabilidade, que possuem a qualificação necessária para auxiliar o magistrado na apuração do valor devido em processo de execução.

Deve ser lembrado que o processo trabalhista envolve duas fases. A de conhecimento implica a verificação da existência do direito e a de execução, quando são calculados e cobrados os valores devidos.

Ocorre que, em diversos casos, apesar do reconhecimento do direito do trabalhador, a execução não acontece ou demora vários anos, ou seja, o trabalhador não recebe as verbas que lhe são devidas, reconhecidas por sentença judicial.

É efetivamente necessário alterar o processo de execução para agilizá-lo e garantir ao trabalhador que seus créditos serão pagos.

A sugestão foi apresentada por operadores de direito, que conhecem, na prática, as dificuldades da execução trabalhista.

Diante do exposto e tendo em vista que o projeto certamente agilizará o processo de execução, somos pela aprovação do PL nº 74 de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado PAULO ROCHA  
Relator

2003.995.185